



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 874/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair em nome da Municipalidade, Empréstimo Bancário no montante de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais);

Parágrafo Único - O Objetivo de que trata o "caput" deste Artigo, destina-se à complementar a Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais referentes ao mês de Novembro/95 e 13º (Décimo Terceiro) Salários.

Art. 2º - O prazo de vencimento do referido Empréstimo, previsto no Artigo 1º, não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias a serem computados da data da efetiva assinatura do Contrato.

Art. 3º - As Taxas de Juros aplicadas ao previsto no objetivo desta Lei será de 06,2 %, pré-fixada.

Art. 4º - Obrigatoriamente serão observadas as normas contidas na RESOLUÇÃO Nº 011/95 do Senado Federal, que regulamenta as operações de Crédito à Estados, Distritos Federal e Municípios.

Art. 5º - Fica autorizado o comprometimento da quota parte FPM, (Fundo de Participação do Município), como garantia do cumprimento do objeto desta Lei;

Parágrafo Único - No caso do Município não poder cumprir com a totalidade do objetivo, deste PROJETO, no vencimento, fica

Continua ...



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 874/95.

autorizado a reformá-lo, nas condições legais e por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 01 de Dezembro de 1995.

ALFREDO LEPPAUS  
Prefeito Municipal